



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 016/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 28 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem n° 004, de 07 de janeiro de 2025**, que “**Dispõe sobre alteração das Leis Complementares n° 113, de 16 de junho de 2014 e n° 141, de 28 de setembro 2017, para extinguir o cargo de Recreador, e dá outras providências.**”

Sendo matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

Para as devidas providências
Att,
[Signature]
Diretor Geral

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 29/01/25 às 10:30H


Assinatura
CMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Dispõe sobre alteração das Leis Complementares nº 113, de 16 de junho de 2014 e nº 141, de 28 de setembro 2017, para extinguir o cargo de Recreador, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 9750/2024.

Considerando que a Educação é um direito previsto no Art. 205 da Constituição Federal-CF e Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, conforme Art. 206, IX da CF e Art.3º, XIII da LDB;

Considerando que os Municípios estão incumbidos de oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental, conforme Art. 11, V da LDB;

Considerando que os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, conforme Art.211, §2º da CF;

Considerando que a Educação Básica passou a ser estruturada por etapas e modalidades de ensino, englobando a Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio;

Considerando que os Municípios estão incumbidos de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, conforme Art. 11, I da LDB;

Considerando que no edital do Concurso Público nº 01/2014, o cargo de Recreador se destina a promover atividades recreativas em creches municipais ou junto à comunidade em projetos de iniciativa da Prefeitura;

Considerando que, com o advento da Lei Estadual 7.195/2016 e da Lei Municipal nº 2.860/2019, fora alterada a matriz curricular da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, sendo excluída a recreação e incluída a Educação Física;

Considerando que, com a alteração da matriz curricular o cargo de Recreador tornou-se desnecessário à Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a redação do art. 41, § 3º da Carta da República é norma constitucional que prevê o instituto jurídico da extinção de cargos públicos;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 72, IX dispõe que é competência do Prefeito, dentre outras atribuições, o provimento de cargos públicos e a expedição dos demais atos referentes à situação funcional dos servidores públicos;

Considerando a existência dos processos administrativos 3.889/2018, 9.100/2019 e 8734/2020 que tramitaram com o mesmo objetivo, mas sem solução até os dias atuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Em vista dos pontos apresentados, verdadeiros lastros para a motivação, considerando o interesse público em assegurar a qualidade da Educação desde as séries iniciais até o Ensino Médio e em obediência às legislações apresentadas, solicito a análise da extinção do cargo de Recreador.

A solicitação está fundamentada na Constituição Federal, nas leis complementares e ordinárias e nos princípios da administração pública, especificamente aqueles esculpidos no artigo 37, CRFB/88, a saber: Princípio da Legalidade, Princípio da Impessoalidade, Princípio da Moralidade, Princípio da Publicidade e Princípio da Eficiência.

Essa medida visa não apenas otimizar os recursos humanos disponíveis, mas também atender às necessidades educacionais do município, promovendo um ensino de qualidade e adequado às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é uma ação indispensável para assegurar a conformidade com as normas federais e fortalecer a gestão da segurança pública em São Pedro da Aldeia, atendendo tanto as demandas legais quanto as expectativas da população.

Na oportunidade, conhecedor do discernimento e do comprometimento dos Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certo de que a presente proposta venha a ser integralmente aprovada, manifesto agradecimentos e reitero protestos de respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
28 de janeiro de 2025.


FABÍO DO PASTEL
Carlos Fabio Da Silva
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM. 29 / 01 / 25 às 10:30A



Assinatura
C M S P A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2025.

Dispõe sobre alteração das Leis Complementares nº 113, de 16 de junho de 2014 e nº 141, de 28 de setembro 2017, para extinguir o cargo de Recreador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo de Recreador, criado pela Lei Complementar 113/2014, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da administração pública municipal, conforme Processo Administrativo nº 9750/2024, para fins de otimização de recursos e a busca por maior eficiência na prestação dos serviços educacionais.

Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo de Recreador ficarão em disponibilidade até que sejam aproveitados.

§1º Os servidores em disponibilidade perceberão remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

§2º Os servidores em disponibilidade contribuirão para o regime próprio de previdência do Município, e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Art. 3º Os servidores postos em disponibilidade poderão ser aproveitados em cargos vagos com compatibilidade de remuneração, de atribuições, e de carga horária, desde exijam o mesmo grau de formação e habilitação.

Parágrafo Único - O aproveitamento do servidor em disponibilidade se implementará através de Portaria de Aproveitamento e Enquadramento Funcional e será averbado no assento funcional do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
28 de janeiro de 2025.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =